



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**

R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121

CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

## **LEI Nº 1.638, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**"Institui o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Liberdade aprova e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 1º.**Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Liberdade – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo – SELTUR.

**Art. 2º.**O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será composto pelos 12 (doze) membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão deliberativo e consultivo da Administração Municipal que em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo – SELTUR adotarão ações comuns no sentido de:

I – Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

II – Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA CONSTITUIÇÃO DO FUMTUR**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**

R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121

CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

**Art. 3º.** O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será constituído por:

I – Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II – Rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

III – Dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município referente aos créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV – Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V – Contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI – Recursos provenientes de convênios celebrados com o Município, destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo;

VII – Produtos de operações de crédito realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII – Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX – Outras rendas eventuais.

**Parágrafo único.** Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Turismo”.

**Art. 4º.** As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – SECULT e deliberado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**

R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121

CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

### **CAPÍTULO III**

#### **DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMTUR**

**Art. 5º.** Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II – Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de projetos e atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo;

III – Programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao turismo e dos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

IV – Custeio parcial ou total de despesas de viagens da equipe técnica da Secretaria Municipal de Turismo e dos membros do Conselho Municipal de Turismo;

V – Financiamento total ou parcial de programas e projetos de turismo, através de convênio;

VI – Aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos por iniciativa da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que desenvolvam a atividade turística no Município de Liberdade.

**Parágrafo único.** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 6º desta Lei.

**Art. 6º.** Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**

R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121

CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

Turismo – FUMTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

**Art. 7º.** O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, será transferido ao próximo exercício, a seu crédito.

**Art. 8º.** Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observar-se-á:

I – As especificações definidas em orçamento próprio;

II – As exigências estritas das normas licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas;

III – Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

**Parágrafo Primeiro.** O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – SECULT em consonância com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

§ 2º – Fica o COMTUR obrigado a prestar contas trimestralmente ao Poder Legislativo Municipal, dos valores de arrecadação e despesas do Fundo Municipal de Turismo, juntamente com as ações desenvolvidas, no mesmo prazo.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS COMPETÊNCIAS, PRAZOS E PENALIDADES**

**Art. 9º.** Fica a cargo do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, conforme disposto na Lei 1.462/2006, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**

R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121

CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

**Art. 10.** O Poder Público Municipal estabelecerá, por meio de Decreto, no prazo máximo de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei as normas regulamentares e procedimentos-padrões necessários a sua operacionalização.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Liberdade, 27 de novembro de 2017.

**Rita de Cássia Rodrigues**  
*Prefeita Municipal*